

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.607, de 11.06.75,

D E C R E T A :

ART. 1º — A distribuição dos materiais de construção resultante dos serviços de demolições executados pela Prefeitura, será feita através da Secretaria Assistente, atendidas as normas do presente Decreto.

ART. 2º — Aos serviços de demolição programados pela Secretaria de Viação e Obras deverá estar presente servidor designado pela Secretaria Assistente, para gradual classificação dos materiais úteis aos planos assistenciais desse órgão municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria de Viação e Obras enviará à Secretaria Assistente as escalas dos serviços de demolição, para os efeitos do disposto neste artigo.

ART. 3º — A Secretaria de Viação e Obras providenciará o transporte do material classificado para depósito previamente indicado, fazendo entrega do mesmo aos servidores ali destacados pela Secretaria Assistente.

ART. 4º — A Secretaria Assistente manterá registro dos materiais estocados nos depósitos e, bem assim, anotarás as saídas que deverão ser sempre, previamente autorizadas, por escrito, pelo Secretário Assistente.

ART. 5º — Na distribuição dos materiais referidos neste Decreto, a Secretaria Assistente atenderá à seguinte ordem de preferência:

- a) órgãos do poder público;
- b) entidades filantrópicas;
- c) pessoas reconhecidamente pobres.

ART. 6º — O atendimento, nos casos de órgãos públicos e das entidades de fins filantrópicos, será precedido de ofício

do diretor ou responsável dirigido ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Encaminhado o pedido à Secretaria Assistente a esta caberá informar sobre a disponibilidade do material solicitado e opinar sobre a destinação indicada.

ART. 7º — A distribuição com pessoas reconhecidamente pobres será precedida de sindicância para determinar a correlação do material a fornecer com as reais necessidades do interessado, quanto a reconstrução ou conserto de moradias.

§ 1º — O pedido do interessado será feito em requerimento ao Prefeito ou pessoalmente na Secretaria Assistente.

§ 2º — Recebidos na Portaria, os requerimentos serão encaminhados à Secretaria Assistente para receberem informações e o parecer conclusivo do Secretário Assistente e levados após, à decisão do Prefeito.

§ 3º — Nos casos de solicitações verbais do interessado junto a Secretaria Assistente, esta anotará o pedido em ficha própria, seguindo-se informações, parecer e despacho final, nos termos da parte final do parágrafo anterior.

ART. 8º — Os estoques de materiais resultantes de demolições poderão ser acrescidos de materiais, usados ou novos, adquiridos com prévia autorização do Prefeito e destinados à execução de planos assistenciais.

ART. 9º — Na ocorrência de cheias, fortes chuvas, incêndios ou outros fatores que caracterizem situação de calamidade pública, os materiais estocados poderão ser postos à disposição da CODECIPE se solicitados, com autorização do Prefeito, a fim de atenderem à reconstrução de moradias ou preservação de outros bens particulares pertencentes a pessoas reconhecidamente necessitadas.

ART. 10º — O titular da Secretaria Assistente encaminhará ao Prefeito, semestralmente, relatório sobre a execução dos programas de distribuição de materiais.

ART. 11º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Recife, 17 de julho de 1975

a) **Antônio Farias** — PREFEITO